



LGBT - Sigla internacionalmente utilizada para se referir aos cidadãos e cidadãs Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans.

2ª Edição - 2017

Ficha Catalográfica elaborada na Biblioteca da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – CRB-8ª 5791

S São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. 2ª ed. São Paulo : IMESP, 2017. p. 48

1. Direito 2. Políticas públicas 3. Diversidade sexual - Cidadania 4. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual I. Governo do Estado de São Paulo II. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania 1. Silva, Cassio Rodrigo de Oliveira (org.) 2. Silva, Raquel Paes Leme (col. rev.) 3. Polizeli, Everson (col. rev.) 4. Lima, Marcelo de (col. rev.)

CDD 323.4

Geraldo Alckmin
Governador do Estado de São Paulo

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Coordenação de Políticas para a
Diversidade Sexual**

Cássio Rodrigo
Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual

Everson Polizeli
Executivo Público

Raquel Paes Leme Silva
Executivo Público

Marcelo de Lima
Oficial Administrativo



Apresentação

O Governo do Estado de São Paulo atua há muito tempo na promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans. Esta segunda edição da cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT”, promovida e organizada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, é mais um passo nesta direção.

O então governador Mário Covas, ao criar em 1997 o Programa Estadual de Direitos Humanos, pelo Decreto nº 42.209, recordou que no regime democrático toda pessoa deve ter a sua dignidade respeitada e a sua integridade protegida, independentemente da origem, raça, etnia, gênero, idade, condição econômica e social, orientação ou identidade sexual, credo religioso ou convicção política. O programa possuía um anexo com um capítulo voltado apenas para a questão LGBT: “12. Homossexuais e Transexuais”, ou seja, de há muito existe o compromisso do Governo do Estado com o tema e as pessoas.

Na década de 2000, São Paulo reforçou sua atuação combativa contra a LGBTfobia por meio da Lei nº 10.948/01, uma das primeiras do país a proibir e punir atos discriminatórios em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Aliado a esta lei, temos o Decreto nº 55.588/10, que dispõe sobre o tratamento nominal de travestis, mulheres transexuais e homens trans nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, normativa que mais frutos gerou em relação às políticas públicas para a população LGBT, em especial travestis, mulheres transexuais e homens trans, com regulamentações na Administração Penitenciária, na Segurança Pública, na Saúde e na Educação.

Dados atuais de LGBTfobia apontam que a cada 28 horas uma pessoa LGBT é morta no Brasil.

Um triste quadro que exige de nós, gestores, ações práticas para a promoção da cidadania plena de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans do

nosso Estado. Acreditamos que uma das melhores formas de combater o preconceito é a educação. Por isso, temos atuado exaustivamente na formação de nossos servidores públicos, para que o respeito à diversidade humana e aos direitos fundamentais da pessoa humana estejam sempre como meta de qualidade nos serviços prestados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a segunda edição revista desta Cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT” vem contribuir com o trabalho em Educação para Direitos Humanos, promovido por esta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e colocar, como pauta prioritária da administração estadual, o respeito à diversidade sexual e de gênero, mas acima de tudo, humana.

Márcio Fernando Elias Rosa

*Secretário da Justiça
e da Defesa da Cidadania*

Rumo à Cidadania LGBT

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, realizou a revisão da cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT” – 2ª edição, que agora apresentamos ao público paulista.

Esta cartilha, desde sua primeira edição, tornou-se um importante instrumento no trabalho de Educação em Direitos Humanos, promovido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e que a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual tem se empenhado em realizar por todo o Estado de São Paulo.

A segunda edição revista da cartilha irá permitir à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual e aos órgãos parceiros, dar continuidade e ampliar o trabalho de formação dos servidores públicos para o respeito à orientação sexual e identidade de gênero de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans.

O conteúdo, revisto, tem por objetivo desmistificar muitas das questões voltadas à população LGBT e sensibilizar a sociedade para o respeito à diversidade sexual.

Nosso intuito é educativo e acreditamos que, capacitando servidores/as públicos/as para um atendimento mais humanizado à população LGBT e divulgando a legislação existente para o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero no Estado de São Paulo, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade onde as diferenças sejam apenas diferenças e não marcadores de desigualdades.

Romper o preconceito e coibir a discriminação para com lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans perpassa pela promoção dos Direitos Humanos. Compete ao poder público informar à sociedade como um todo acerca do respeito ao próximo, sempre com o foco nas angústias da população LGBT.

Não podemos deixar que a ignorância e a falta de informação vençam o respeito ao ser humano e, nesse sentido, acreditamos que essa cartilha tem dado passos importantes pelo Estado de São Paulo afora.

Aliado à cartilha, a Coordenação tem se empenhado na construção de Termos de Cooperação Técnica com diversas outras Secretarias de Estado e órgãos da Administração Direta e Indireta para a formação por meio do Curso de Ensino à Distância – “A conquista da cidadania LGBT - A política da diversidade sexual no Estado de São Paulo”, atuando nas áreas da saúde, segurança pública, transportes metropolitanos, dentre outros.

Lembramos, por fim, que é papel essencial do Estado promover a cidadania plena, por meio da educação e pela inclusão de todas as pessoas.

Cássio Rodrigo

*Coordenador de Políticas
para a Diversidade Sexual*



Sumário

Rede Paulista de Proteção à População LGBT	12
1 Afinal, o que é Diversidade Sexual?.....	15
1.1 Sexo Biológico.....	16
1.2 Orientação Sexual	16
1.3 Gênero	17
1.4 Identidade de Gênero.....	18
2 LGBTfobia.....	23
2.1 Homofobia.....	24
2.2 Transfobia.....	25
2.3 LGBTfobia	25
2.4 LGBTfobia Institucional.....	26
3 Direitos	27
3.1 Principais marcos legais	29
3.2 Outras legislações e atos normativos.....	36
4 Referências bibliográficas.....	41
5 Endereços úteis	43

Rede Paulista de Proteção à População LGBT

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania conta com órgãos de promoção dos direitos e de defesa da cidadania da população LGBT. São eles:

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual

A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS) foi criada em 2009 na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), por meio do Decreto Estadual no 54.032/2009. Com o objetivo de elaborar políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT, a CPDS tem como atribuições a promoção, elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e ações, visando à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana desta população, independente da orientação sexual e da identidade de gênero.

Outra atribuição é a de promover a formação e o treinamento de pessoal, bem como a de prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado.

Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual

O Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual foi criado pelo mesmo Decreto Estadual no 54.032/2009 e é articulado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Composto atualmente por onze Secretarias de Estado, a saber: Casa Civil, Justiça e da Defesa da Cidadania, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Educação, Saúde, Cultura, Planejamento e Gestão. O Comitê tem como atribuições articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades estaduais nos aspectos pertinentes à diversidade sexual, além de elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas.

Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT

O Decreto Estadual no 55.587/2010, alterado pelo Decreto Estadual no 58.527/2012, instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Órgão colegiado, autônomo, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania por meio da CPDS, caracteriza-se por ser um órgão de gestão pública, participação e controle social.

O Conselho é formado paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo os últimos escolhidos de forma direta pela população LGBT.

Entre suas competências estão: participar da elaboração de políticas públicas que busquem assegurar a promoção dos direitos da população LGBT, propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual e o enfrentamento à discriminação homofóbica e transfóbica, além de monitorar as ações do Governo.





1-Afinal, o que é Diversidade Sexual?

A **sexualidade** humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e é basicamente composta por três elementos: **sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero.**

Chamamos de Diversidade Sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade e da identidade de gênero.

1.1 Sexo Biológico

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem “**machos**” e “**fêmeas**”.

Há também pessoas que nascem com uma combinação diferente destes fatores, e que podem apresentar características de ambos os sexos. Essas pessoas são chamadas de **Intersexos.**

16

1.2 Orientação Sexual

É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa manifesta em relação à outra, para quem se direciona, involuntariamente, o seu desejo.

Existem três tipos majoritários de orientação sexual:

Heterossexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do sexo/gênero oposto.

Homossexual (Gays e Lésbicas): Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Bissexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

Importante!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação sexual



Opção sexual



Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença e a homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “**a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão**”.

Homossexualidade



Homossexualismo



17

1.3 Gênero

Formulado nos anos 1970, o conceito de gênero foi criado para **distinguir a dimensão biológica da dimensão social**. Embora a biologia divida a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura. **Assim, homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos.**

Sexo é biológico, gênero é construção social!

Papel de Gênero – É o comportamento social, culturalmente determinado e historicamente circunscrito, esperado para homens e mulheres.

“comportamento masculino”

X

“comportamento feminino”

Espera-se que meninos gostem de azul, brinquem com carrinhos e que meninas gostem de rosa e brinquem com bonecas.

Espera-se que mulheres sejam sensíveis e usem cabelos compridos e que homens sejam fortes e não chorem.

Estes comportamentos são construídos culturalmente, variam de acordo com a sociedade e não são “naturais”, ou seja, não nascem com a pessoa.

O fato de uma pessoa nascer com um pênis não significa que ela irá automaticamente gostar de futebol e “falar grosso”. Da mesma forma, nascer com uma vagina não faz com que a pessoa seja emotiva e vaidosa.

Assim, o que é ser homem e o que é ser mulher são construções sociais e não comportamentos “naturais” decorrentes das diferenças entre sexos biológicos.

Todos nós, independente do sexo biológico, combinamos características e comportamentos considerados masculinos e femininos, cada um/a de uma maneira diferente!

Meninas que gostam de futebol **não são** necessariamente **lésbicas!**

Meninos que gostam de balé **não são** necessariamente **gays!**

Orientação Sexual

≠

Identidade de Gênero

1.4 Identidade de Gênero

É a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico.

A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

Cisgênero: Pessoa cuja identidade de gênero está alinhada ao seu sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres

e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.

Utiliza-se esse termo como oposto de “**transgênero**”.

Transgênero: Terminologia normalmente utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. Contudo, há quem utilize esse termo para se referir apenas àquelas pessoas que não são nem travestis, nem mulheres transexuais e nem homens trans, mas que vivenciam os papéis de gênero de maneira não convencional.

Mulheres Transexuais e Homens Trans

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo biológico. Mulheres e homens transexuais podem realizar modificações corporais por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas, com o intuito de adequar seus atributos físicos, inclusive genitais (cirurgia de redesignação sexual), à sua identidade de gênero. Entretanto, nem todas as pessoas transexuais manifestam esse desejo.

Mulher transexual:

é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e *se reconhece como mulher*.

Homem trans:

é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e *se reconhece como homem*.

Travesti

Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

Muitas travestis modificam seus corpos por meio de terapias hormonais, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, mas, em geral, não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (conhecida como “mudança de sexo”).

Importante!

As travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

A travesti



O travesti



Ser travesti não é sinônimo de ser profissional do sexo!

Grande parte das travestis ainda não consegue concluir a educação formal devido à intensa discriminação que elas sofrem, não só na família e na comunidade como um todo, mas também no próprio ambiente escolar, passando por um processo de intensa marginalização e exclusão social.

Isto gera um problema também para que essas pessoas acessem o mercado de trabalho e, muitas vezes, a única alternativa que lhes resta para sobreviver é a prostituição. Entretanto, nem toda travesti é profissional do sexo. Muitas conseguem enfrentar o preconceito e têm as mais diversas profissões.

Mas, atenção, prostituir-se não é crime e os/as profissionais do sexo não devem ser discriminados/as! Lembrando que a Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, veda expressamente qualquer forma de discriminação.

Outras expressões de gênero:

Crossdresser: Pessoa que se veste com roupas do sexo oposto para vivenciar momentaneamente papéis de gênero diferentes daqueles atribuídos ao seu sexo biológico, mas, em geral, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti.

Drag Queen ou Transformista: Homem que se veste com roupas femininas extravagantes para a apresentação em shows

e eventos, de forma artística, caricata, performática e/ou profissional.

Drag King: Mulher que se veste com roupas masculinas com objetivos artísticos, performáticos e/ou profissionais.

Nome Social

Nome social é o prenome adotado pela pessoa travesti, mulher transexual ou homem trans, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se e é reconhecida(o) e denominada(o) por sua comunidade.

Atualmente, ainda não há no Brasil uma lei que determine e garanta a retificação de prenome e sexo no registro civil. Travestis, mulheres transexuais e homens trans, quando assim desejam, solicitam a alteração no documento de identidade por meio de uma ação judicial. Este processo é, muitas vezes, demorado e a decisão pela retificação depende do entendimento de cada juiz/a. Na maioria dos casos, a mudança fica condicionada à existência de laudo médico e/ou realização de terapia hormonal/cirurgia.

Sabemos que o nome é, junto com a aparência, a primeira coisa que nos apresenta e identifica. É muito importante que o nome social seja respeitado, de acordo com a identidade de gênero, independente da alteração no RG. Por isso, existem hoje decretos estaduais e municipais que garantem o direito do uso do nome social por travestis e transexuais em órgãos públicos.

O uso do nome social é um direito que deve ser respeitado!

O Estado de São Paulo garante o direito das pessoas travestis e transexuais de serem tratadas pelo nome social em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, por meio do **Decreto Estadual nº 55.588/2010**.



2-LGBTfobia

Preconceito e Discriminação

Preconceito é o julgamento que fazemos sobre uma pessoa, sem conhecê-la, diante de alguma característica que esta possua. É uma crença ou ideia preconcebida que temos sobre alguém, a partir de rótulos atribuídos socialmente.

Existe muito preconceito contra a população LGBT, que surge dos mitos construídos culturalmente a respeito da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade e da travestilidade.

A discriminação acontece quando, a partir de um preconceito, tomamos atitudes diferenciadas e negativas com uma pessoa. No caso de pessoas LGBT, estas são agredidas verbal e fisicamente, excluídas do convívio familiar, impedidas de manifestar afeto em público, e até assassinadas, simplesmente por se sentirem atraídas afetiva e/ ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero que o seu ou por terem identidade de gênero que não condiz com seu sexo biológico.

2.1 Homofobia

É o termo geral normalmente utilizado para se referir **ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual**, contra gays, lésbicas (lesbofobia) ou bissexuais (bifobia).

Pode ser definida como o medo, o desprezo, a antipatia, a aversão ou o ódio irracional às lésbicas, gays e bissexuais.

Vejamos alguns exemplos:

Mitos	Realidade
Homossexualidade é uma doença.	A homossexualidade é uma expressão da sexualidade humana tão saudável quanto a hétero e a bissexualidade.
Crianças são influenciadas a serem homossexuais se tiverem contato com gays e lésbicas ou forem informadas sobre diversidade sexual.	A atração afetivo/sexual não é uma escolha e sua definição enquanto orientação sexual não pode ser influenciada por outras pessoas.

2.2 Transfobia

Trata-se **do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero** contra travestis, mulheres transexuais e homens trans.

Pode ser definida como o medo, o desprezo, a antipatia, a aversão ou o ódio irracional às travestis, mulheres transexuais e aos homens trans.

Exemplo:

Mito	Realidade
Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans são pessoas confusas e com problemas psicológicos.	Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans são pessoas que por terem uma identidade de gênero que não condiz com o sexo biológico, podem manifestar a necessidade de realizar alterações corporais. Isto não significa que tenham problemas psicológicos ou transtornos mentais.

2.3 LGBTfobia

O termo foi cunhado durante a III Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT, ocorrida entre 24 e 27 de abril de 2016, em Brasília, para englobar tanto a homofobia/lesbofobia, quanto a transfobia, num único termo.

Com a participação do movimento social e de gestoras e gestores LGBT de todo o país, definiu-se que LGBTfobia refere-se **ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual e/ou identidade de gênero** de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans.

2.4 LGBTfobia Institucional

Trata-se da institucionalização do preconceito contra LGBTs por meio de normas impostas pelo Estado, como a criminalização da homossexualidade em países do Oriente Médio e do Continente Africano.

Em fevereiro de 2016, a Organização das Nações Unidas divulgou um mapa interativo sobre a criminalização à homossexualidade. O material foi preparado pelo Escritório de Direitos Humanos e mostrou os países que tinham e que ainda têm leis contra LGBTs, contando a história desde 1799 até os dias de hoje.

A ONU cita a manifestação ocorrida no bar Stonewall In, que foi a reação dos LGBTs contra uma ação da polícia em 1969, em Nova York, como o início do movimento do grupo pela liberdade e por direitos civis para LGBTs.

O escritório diz que as leis internacionais de direitos humanos ajudaram a derrubar várias legislações contra gays e lésbicas. Além disso, a queda da União Soviética, no início dos anos 90, também ajudou a aumentar o número de países que suspenderam a criminalização aos homossexuais, mas ainda hoje são mais de 70 países onde ser LGBT é crime, alguns punindo com prisão, outros com prisão perpétua e até pena de morte.

A LGBTfobia Institucional manifesta-se também em comportamentos e práticas discriminatórias cotidianas no atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans em instituições estatais e privadas. Algumas destas atitudes ou atos são a simples falta de cortesia ou atenção que é destinada aos demais usuários dos serviços públicos, mas podemos encontrar altas violações de direitos, como por exemplo negar a uma travesti ou mulher transexual o direito ao leito na enfermagem feminina.



3-Direitos

Direito à Igualdade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também adota o princípio da dignidade humana, e afirma como objetivo fundamental, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans são cidadãs e cidadãos que têm direitos e deveres como todas as pessoas. Contudo, historicamente, esta população tem sido privada de muitos direitos em decorrência dos preconceitos existentes em nossa sociedade.

28



Direito à diferença

O direito à diferença é o que permite que diferentes condições, características culturais e individuais, tais como orientação sexual ou identidade de gênero, sejam respeitadas igualmente perante a lei.

LGBTs estão nas mais diferentes classes sociais, ocupam todo tipo de profissão, têm estilos de vida diversos. Mas há em comum o fato de que sofrem preconceito e discriminação e, por isso, encontram-se, muitas vezes, em situações de **vulnerabilidade**.

A fragilidade ou até rompimento dos vínculos familiares, a exclusão do convívio na comunidade, a discriminação sofrida nas escolas que, em vários casos, provoca o abandono dos estudos, a dificuldade ou impedimento do acesso ao mercado de trabalho, entre outros, produzem condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis, mulheres transexuais e homens trans. Por isso, esta população tem necessidades específicas e precisa de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à homofobia e à transfobia e da promoção da cidadania LGBT.

3.1 Principais marcos legais

- **DISCRIMINAÇÃO**

LEI ESTADUAL nº 10.948/01 - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra LGBTs. De acordo com esta lei, ninguém pode ser exposto/a à vexame, humilhação, cons-

trangimento, ser impedido/a de acessar locais públicos ou privados, ser cobrado/a com preços ou serviços diferenciados, ser impedido/a de locar imóveis para qualquer finalidade, ser demitido/a ou deixar de ser admitido/a em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. É ainda considerado discriminação, proibir a LGBTs o mesmo tipo de afetividade permitida a outros/as cidadãos e cidadãs no mesmo local.

Quem pode ser punido?

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: quaisquer cidadãos, inclusive detentores/as de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, de caráter público ou privado (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

Quais as punições?

A discriminação homofóbica e transfóbica pode ser punida por advertência, multa, e, em caso de estabelecimento comercial, também com a suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Para servidores/as públicos, além da aplicação da presente lei, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Como denunciar?

Para acabar com a ignorância e intolerância contra qualquer grupo da sociedade, não podemos ficar calados/as. A homofobia e a transfobia são expressões de uma realidade que pode ser mudada através de conscientização e da promoção da cidadania.

Se você foi vítima de homofobia ou transfobia, ou presenciou ato discriminatório contra LGBT, denuncie! Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!

Siga os passos descritos a seguir:

1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas.
2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.
3. Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevantes para a comprovação do fato.
4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. No caso de crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação), como também de ameaça, o boletim pode ser feito pela internet: www.ssp.sp.gov.br/bo
5. **Denuncie** – Denúncias podem ser feitas por meio dos seguintes canais:

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

1) Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo

Rua Antônio de Godói, 122 – 11º Andar – Sala 118

CEP: 01034-001

Tel.: (11) 3241-4997 ou 3241-4449

diversidadesexual@sp.gov.br

2) Ouvidoria

Largo Pátio do Colégio, 148, térreo

Centro, São Paulo – SP CEP: 01016-040

Tel.: (11) 3291-2621

www.justica.sp.gov.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Rua Boa Vista, 103, 1º andar

Centro, São Paulo – SP CEP: 01014-001

Tel.: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249

nucleo.discriminacao@defensoria.sp.def.br

www.defensoria.sp.def.br

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SP

Comissão Especial da Diversidade Sexual

Praça da Sé, 385, 4º andar

Sé, São Paulo – SP CEP: 01001-902

Tel.: (11) 3291-8212 - 3291-8171
diversidade.sexual@oabsp.org.br
www.oabsp.org.br

Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República
Disque Direitos Humanos – Disque 100
Discagem direta e gratuita do número 100

LEI ESTADUAL nº 11.199/02 – Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com aids e dá outras providências.

Esta Lei proíbe atos discriminatórios contra pessoas vivendo com HIV/aids, como solicitar exames para a detecção do vírus HIV para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado, obrigar de forma explícita ou implícita as pessoas vivendo com HIV/Aids a informar sobre a sua condição a funcionários/as hierarquicamente superiores, entre outros.

A Lei também proíbe impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.

Os canais de denúncia, para a Lei nº 11.199/02, são:

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

1) Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo

Rua Antônio de Godói, 122 – 11º Andar – Sala 118

CEP: 01034-001

Tel.: (11) 3241-4997 ou 3241-4449
diversidadesexual@sp.gov.br

2) Ouvidoria

Largo Pátio do Colégio, 148, térreo

Centro, São Paulo – SP

CEP: 01016-040

PABX (11) 3291-2621

www.justica.sp.gov.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Rua Boa Vista, 103, 1º andar
Centro, São Paulo – SP CEP: 01014-001
Tel.: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249
nucleo.discriminacao@defensoria.sp.def.br
www.defensoria.sp.def.br

LEI ESTADUAL nº 14.363/2011 - Altera a Lei Estadual nº 10.313/99

Altera a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais, multifamiliares existentes no Estado de São Paulo, acrescentando os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

LEI ESTADUAL nº 14.462/2011 – Institui o “Dia de Luta contra a Homofobia”

Fica instituído o “Dia de Luta contra a Homofobia no Estado de São Paulo”, a ser celebrado, anualmente, em 17 de maio.

- **NOME SOCIAL**

DECRETO ESTADUAL nº 55.588/10 - Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Este Decreto assegura às pessoas transexuais e travestis, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Mediante indicação da pessoa, seu nome social deverá constar em todos os documentos, fichas, formulários e crachás, devendo os servidores públicos tratá-la pelo nome indicado.

Instrução UCRH nº 10, de 1º de setembro de 2014

A Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH) expediu a Instrução acima normatizando que, a elaboração de crachás de acesso e demais documentos de identificação funcional dos servidores da administração direta e indireta devem ser elaborados com a utilização do prenome social que o servidor interessado indicar, correspondente à forma pela qual se reconhece, é identificado, reconhecido e denominado por sua comunidade e em sua inserção social.

O inciso II prevê: os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos devem **promover a divulgação do Decreto nº 55.588/2010**, aos seus servidores, por meio de comunicados internos, capacitações e listas de e-mails, dentre outras formas, a fim de que tenham ciência da correta utilização do prenome social – tanto no âmbito interno quanto no atendimento ao público em geral.

34

DELIBERAÇÃO CEE nº 125/2014 - Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e das outras providências correlatas.

O Conselho Estadual de Educação (CEE) determina que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados/as, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos. Fica estabelecido que o nome social deverá ser usual na forma de tratamento e acompanhar o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

No caso de alunos/as menores de idade, é necessária a autorização expressa dos responsáveis legais.

• UNIÃO ESTÁVEL / CASAMENTO CIVIL

PROVIMENTO CG nº 41/2012 - Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelece novos procedimentos em suas Normas de Serviços, especificamente no que se refere ao Registro das Pessoas Naturais. Seu artigo 88 assegura igual tratamento aos casais homossexuais no que tange ao casamento e conversão de união estável em casamento, garantindo-lhes igualdade de direitos.

RESOLUÇÃO CNJ nº 175/2013 - Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

O Supremo Tribunal Federal, em 2011, decidiu equiparar os direitos e deveres dos casais heterossexuais e homossexuais. Na prática, essa decisão nada mais é do que o reconhecimento do casal homossexual como uma entidade familiar, tanto quanto um casal heterossexual, pressupondo assim a igualdade em direitos tais como a união estável.

Posteriormente, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº175/2013, proibindo os cartórios de recusar a celebração de casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Caso algum cartório não cumpra a Resolução do CNJ, o casal interessado poderá levar o caso ao juiz corregedor daquela comarca para que ele determine o cumprimento da medida. Além disso, poderá ser aberto processo administrativo contra o oficial que se negou a celebrar ou reverter a união estável em casamento.

• SISTEMA PENITENCIÁRIO

RESOLUÇÃO SAP nº 11/2014 - Dispõe sobre a atenção a travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.

A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) determinou que seja preservado o direito à identidade de gênero e à orientação sexual das pessoas travestis e transexuais dentro do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. Estabelece, por exemplo, o direito ao uso de peças íntimas do gênero com que a pessoa se identifica e cabelos na altura dos ombros, além do uso do nome social.

RESOLUÇÃO SAP nº 153/2011 - Regulariza visita íntima homoafetiva para presos.

Esta Resolução da Secretaria da Administração Penitenciária inclui às normas sobre visita íntima nas unidades prisionais (Resolução SAP nº 144/2010), um artigo que determina o tratamento igualitário nos casos de relações homossexuais de pessoas em privação de liberdade àquele aplicado a relações heterossexuais.

36

3.2 Outras legislações e atos normativos

Decreto nº 55.587/10, de 17 de março de 2010 de São Paulo

Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas.

Decreto nº 55.589, de 17 de março de 2010

Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

Resolução nº 88, de 19 de agosto de 2002 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Regulamenta a Lei nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas na prática de

discriminação em razão de orientação sexual, cria a Comissão Processante Especial e dá outras providências.

Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010 – São Paulo

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas.

Decreto Estadual nº 50.594, de 22 de março de 2006 – São Paulo

Cria a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI).

Princípios de Yogyakarta, de 9 de novembro de 2006

Documento elaborado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, delimita princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008 – Conselho Nacional de Imigração

Estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007 – São Paulo

Legislação paulista que trata do regime de previdência dos servidores públicos estaduais. Equipara os casais homossexuais, na constância da união homoafetiva, aos casais heterossexuais, para efeitos de gozo do direito à pensão por morte de servidor/a, auxílio reclusão e auxílio funeral.

Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010 – Ministério da Previdência Social

Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

Circular nº 257, de 21 de junho de 2004 – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda

Regulamenta o direito de companheiro ou companheira homossexual, na condição de dependente preferencial, ser o beneficiário do Seguro DPVAT.

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independem da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres lésbicas e bissexuais.

38

Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 – Conselho Federal de Psicologia

Estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.

Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011 – Conselho Federal de Psicologia

Autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 – Conselho Federal de Serviço Social

Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 – Conselho Nacional de Combate à Discriminação – Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária

Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

Resolução nº 124, de 26 de novembro de 2013 – Secretaria Estadual da Saúde – SP

Institui Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Ministério da Saúde

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde.

Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde

Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010 – Conselho Federal de Medicina

Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009 – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico.

Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008 – Ministério da Saúde

A Portaria nº 457/2008 desdobra as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.707/2008, especificando as ações a serem adotadas para a plena realização do processo transexualizador.

Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 – Ministério da Saúde

Institui diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS.

Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995 – Casa Civil – Presidência da República

Proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Resolução nº 1.665, de 7 de maio de 2003 – Conselho Federal de Medicina

Dispõe sobre a responsabilidade ética das Instituições e profissionais médicos na prevenção, controle e tratamento dos pacientes portadores do vírus da SIDA (AIDS) e soropositivos.



4-Referências Bibliográficas

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT. Manual de comunicação LGBT. Disponível em <<http://www.abglt.org.br/port/publicacoes.php>>, acesso em 28/07/2014.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. 168p.

Brasil. Ordem dos Advogados. Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia. Direitos da diversidade sexual. Disponível em <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas>>, acesso em 28/07/2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos. Disponível em <https://goo.gl/PygnYO> Brasília: 2012. 24p.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Direitos sexuais de LGBT* no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <https://goo.gl/H7Wv9a>, acesso em 28/07/2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. 10ª rev., 1989, São Paulo : EDUSP, 1993. Disponível em <https://goo.gl/tBiXmy>

São Paulo. Defensoria Pública do Estado. Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito: atendimento a travestis e transexuais. São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado, 2013. Disponível em <https://goo.gl/Rr8LrL>



5-Endereços Úteis

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SJDC

Largo Pátio do Colégio, 148 / 184 - Centro, São Paulo - SP

CEP: 01016-040

PABX: (11) 3291-2600

www.justica.sp.gov.br

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual – CPDS

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rua Antônio de Godói, 122 – sala 118, 11º andar –

Santa Efigênia, São Paulo - SP

CEP: 01034-001

Tel.: (11) 3241-4997 / (11) 3241-4449

diversidadesexual@sp.gov.br

www.justica.sp.gov.br

Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT

Rua Antônio de Godói, 122, sala 117, 11º andar

Santa Efigênia, São Paulo - SP

CEP: 01034-001

Tel.: (11) 3241-4717

conselhoestadualglt@sp.gov.br

www.justica.sp.gov.br

44

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, 103, 1º andar - Centro, São Paulo - SP

CEP: 01014-001

Tel.: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249

nucleo.discriminacao@defensoria.def.br

www.defensoria.sp.def.br

Comissão Especial da Diversidade Sexual

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP

Praça da Sé, 385, 4º andar - Sé, São Paulo-SP

CEP: 01001-902

Tel.: (11) 3291-8212 - 3291-8171

diversidade.sexual@oabsp.org.br

www.oabsp.org.br

Comissão da Diversidade Sexual e Gênero

OAB Santos

Praça José Bonifácio, 55

Centro - Santos - SP

Tel.: (13) 3226-5900

Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero

OAB - São Paulo - 116ª Subseção (Jabaquara e Saúde)
Gestora do Programa do Selo “Empresa amiga da diversidade”
Rua Afonso Celso nº 1.200 - Vila Mariana - São Paulo/SP
CEP: 04119-061
Tel.: (11) 5594-6125
diversidade.jabaquara@gmail.com

Comissão da Diversidade Sexual OAB - Bauru

Tel.: (14) 3227-3636
Contato: <https://www.facebook.com/Comissão-da-Diversidade-Sexual-OAB-Bauru-1454436808218681/?fref=ts>

Disque Direitos Humanos – Disque 100

Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República
Discagem direta e gratuita do número 100.
Ligação internacional +55 61 3212.8400
www.disque100.gov.br

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI

Secretaria de Segurança Pública
Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º andar, Luz, São Paulo - SP
CEP: 01032-092
Tel.: (11) 3311-3555 / 3311-3556
decradi@policiacivil.sp.gov.br

Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais - CRT DST/Aids - SP

Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana, São Paulo – SP
CEP: 04121-000
Tel.: (11) 5087 - 9984
www.crt.saude.sp.gov.br

Assessoria de Cultura para Gêneros e Etnias

Secretaria de Estado da Cultura
Rua Mauá, 51, 3º andar – Luz, São Paulo – SP
CEP: 01028-000
Tel.: (11) 3339-8024
generos.etnias@sp.gov.br
www.generoseetnias.com.br
www.cultura.sp.gov.br

Centro de Referência e Defesa da Diversidade – CRD

Rua Major Sertório, 292/294, Vl. Buarque, São Paulo- SP
CEP: 01222-000

Tel.: (11) 3151-5786 / 3151-5783
crd@crd.org.br

Coordenadoria da Diversidade Sexual

Secretaria da Mulher - Prefeitura Municipal de Barueri
Rua Sebastião Davino dos Reis, 756
Vila Porto - Barueri - SP
Tel.: (11) 4760-4046 (ramal 272)
secmulher.eviolencia@barueri.sp.gov.br

Coordenadoria da Promoção dos Direitos da Diversidade Sexual

Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Rua Levy de Souza e Silva, 33 Centro - Taboão da Serra - SP
Tel.: (11) 4788-3888
mecors@tabooadaserra.sp.gov.br

Coordenação de Políticas LGBT - CPLGBT

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Rua Líbero Badaró, 119, 5º andar – Centro, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-9748 / 3113-9738
politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBT Arouche

Rua do Arouche, 23, 4º andar, República – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3106-8780 / 3105-4521
centrodecidadanialgbt@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Referência LGBT de Campinas

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania
Prefeitura Municipal de Campinas
Rua Talvino Egidio de Souza Aranha, 47 - Botafogo - Campinas - SP
Tel.: (19) 3242-7744 / 0800-7718765
cr.lgbt@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal de Araraquara

Rua Carlos Gomes, 1756, Centro - Araraquara - SP
CEP: 14801-340

Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual

Secretaria Municipal do Bem Estar Social - Prefeitura de Bauru
Tel.: (14) 98116-9186 (Presidência)
bemestar@bauru.sp.gov.br

Coordenadoria da Mulher, Igualdade Racial e Diversidade Sexual

Secretaria de Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Osasco
Rua Salém Bechara, 407 - Centro
CEP: 06018-180
Osasco - SP
lgbt.sri@osasco.sp.gov.br
mulhereigualdaderacial@osasco.sp.gov.br

Assessoria de Políticas LGBT

Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura de Araraquara
Rua Carlos Gomes, 1756, Centro - Araraquara - SP
CEP: 14801-340
Plantão 24h - Disque LGBTfobia Tel.: (16) 99751-3567
lgbtararaquara@outlook.com
assessorialgbt@araraquara.sp.gov.br

Museu da Diversidade Sexual

Secretaria da Cultura do Estado da São Paulo
Estação República do Metrô
Entrada sugerida: Rua do Arouche, 24 –República
São Paulo – SP
CEP: 01219-000
Tel.: 3882- 8080 – ramal 150
www.mds.org.br

Comissão Municipal da Diversidade Sexual

Secretaria das Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Lins
Rua Porto Feliz, 193
Bairro São Benedito - Lins - SP
CEP: 16402-195
Tel.: (14) 99713-2710 ou (14) 99131-0761 (whatsapp)

Capa e foto

Pri Bertucci

[SSEX BBOX]

<http://www.ssexbbox.com/>
<https://www.facebook.com/SSEXBBOXDoc/>

DIVERSITY BBOX

<http://diversitybbox.com/pt/>
<https://www.facebook.com/Diversity-bbox-280410182389570/>

Edição do Projeto Gráfico

Marcelo de Lima - Oficial Administrativo - CPDS

Impressão e Acabamento

Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp

*Impressão em papel certificado FSC – papel produzido
a partir de fontes responsáveis*